



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020
PROCESSO Nº 23175.000100/2020-91

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – IFPI - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 020, S/N, Primavera – São Raimundo Nonato - PI, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.806.496/0012-00, representado neste ato pelo Diretor Francisco Nogueira Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE nº 02 de 09.04.2020, Resolução FNDE/ CD n.º 26, de 17.06.2013, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, através da Direção de Administração, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2020.

A presente Sessão Pública será realizada virtualmente, conforme previsto nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5º da Resolução Nº 02, de 09 de abril de 2020, devido a necessidade de se evitar aglomerações, conforme orientações dos Órgãos oficiais de saúde, buscando assim, proteger e preservar a saúde de todos em função pandemia ocasionada pelo Coronavírus - Covid 19. Todas as etapas serão realizadas, exclusivamente, através do e-mail oficial: pnae2020.casrn@ifpi.edu.br.

Os Grupos Formais/Informais e os fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda de forma digitalizada no e-mail: pnae2020.casrn@ifpi.edu.br, até às **09:00h do dia 11 de maio de 2020, conforme orientações constantes neste Edital.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quant.	Fração de entrega	Unidade de fornecimento	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01	366272	ABÓBORA ORGÂNICA, tipo madura, características adicionais íntegra.	500	30	Kg	4,22	2108,33
02	329105	COUVE ORGÂNICA <i>in natura</i> , apresentação em MAÇO, aplicação alimentação humana, espécie mineira.	500	40	Maço com 400 g	4,45	2225,00
03	390240	Feijão, tipo 1, tipo classe FEIJÃO DE CORDA ou CAUPI ORGÂNICO, espécie <i>Vigna unguiculata (L.) Walp.</i> . Apresentação em vagem.	250	20	Kg	9,52	2379,17
04	366280	Fruta <i>in natura</i> , tipo BANANA, espécie PRATA ORGÂNICA.	500	60	kg	4,93	2466,67
05	274368	Fruta <i>in natura</i> , tipo LIMÃO GALEGO ORGÂNICO.	500	20	Kg	5,99	2996,67
06	416806	Fruta <i>in natura</i> , tipo MAMÃO PAPAYA ORGÂNICO	380	40	Kg	5,23	1988,67
07	382519	Fruta <i>in natura</i> , tipo MARACUJÁ AZEDO ou MARACUJÁ DO MATO ORGÂNICO, espécie do	250	20	Kg	6,87	1716,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

		mato.					
08	366284	Fruta <i>in natura</i> , tipo MELANCIA ORGÂNICA, espécie rajada.	500	120	Kg	3,00	1500,00
09	366264	Legume <i>in natura</i> , tipo BATATA DOCE ORGÂNICA, espécie amarela/rosada.	100	20	Kg	5,37	536,67
10	366265	Legume <i>in natura</i> , tipo BETERRABA ORGÂNICA, espécie comum. (peso mínimo = 250 g).	100	20	Kg	6,93	693,33
11	274848	Legume <i>in natura</i> , tipo MAXIXE ORGÂNICO, ESPÉCIE COMUM.	100	20	Kg	5,34	534,00
12	226274	Legume <i>in natura</i> , tipo QUIABO ORGÂNICO, espécie liso.	100	15	Kg	7,93	793,33
13	366260	Legume <i>in natura</i> , tipo TOMATE ORGÂNICO, espécie maduro de primeira qualidade. (peso mínimo = 150 g).	200	30	Kg	8,67	1733,33
14	226275	Legume <i>in natura</i> , tipo tomate, ESPÉCIE CEREJA ORGÂNICO.	300	30	Kg	9,02	2705,00
15	246125	MILHO VERDE ORGÂNICO <i>in natura</i> , apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, características adicionais íntegro e sem fungos.	500	120	Kg	6,08	3041,67
16	329114	Verdura <i>in natura</i> , tipo ALFACE ORGÂNICA, espécie crespa. Apresentação maço.	501	80	Und	4,29	2147,62
17	329113	Verdura <i>in natura</i> , tipo CEBOLINHA ORGÂNICA, espécie comum.	250	40	Parelha	3,91	978,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

18	226233	Verdura <i>in natura</i> , tipo COENTRO ORGÂNICO, espécie comum.	250	40	Parelha	4,25	1062,50
						R\$	31.606,95

1.2. INTEGRAM ESTE EDITAL.

- 1.2.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 1.2.2. Anexo II – Projeto de venda fornecedor individual;
- 1.2.3. Anexo III – Projeto de venda grupo informal;
- 1.2.4. Anexo IV – Projeto de venda grupo formal;
- 1.2.5. Anexo V - Declaração de origem dos produtos;
- 1.2.6. Anexo VI - Interposição de recurso e
- 1.2.7 - Anexo VII - Contrato

*O preço a ser pago será o preço de referência unitário de cada produto estabelecido na tabela acima deste Edital.

Valor total estimado para contratação é de **R\$ 31.606,95 (trinta e um mil seiscientos e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1 Recursos provenientes do PNAE/FNDE.
- 2.2. Os Recursos Orçamentários ocorrerá à conta do Programa de Trabalho **PTRES: 169949, PI: CFF53M9601N , Fonte: 0113150072, Elemento de Despesa 339032.**

3. DESCRIÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

a) **Fornecedores Individuais:** agricultores familiares não organizados em grupos, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física);

b) **Grupos Informais:** agricultores familiares organizados em grupos informais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor;

c) **Grupos Formais:** agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações), detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

3.1.1. Para participarem desta Chamada Pública, de acordo com a Resoluções Nº 04/2015/CD/FNDE e nº 26/2013/CD/FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar no e-mail: pnae2020.casrn@ifpi.edu.br até às 09:00h do dia 11 de maio de 2020, dois arquivos separados e digitalizados:

3.1.1.1. Arquivo 01: Documentação de habilitação;

3.1.1.2. Arquivo 02 : Projeto de Venda.

3.2. Para a Habilitação das Propostas Exigir-se-á:

3.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ao PRONAF) Física, **não organizados em grupo.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

3.2.1.1. Deverão apresentar no Arquivo nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Arquivo nº 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizador em grupo.

3.2.2.1. Deverão apresentar no Arquivo nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Arquivo nº 001 – Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.2.3. Dos **Grupos Formais**, detentores de **DAP Jurídica**:

3.2.3.1. Deverão apresentar no Arquivo nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Arquivo nº 001 – Habilitação dos Grupos Formais

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4. ARQUIVO Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Arquivo nº. 002, os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais e os Grupos Formais deverão **apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV** da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17.06.2013.

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada e registrada em ata, na data da realização da Chamada Pública 01/2020.

O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após a realização da sessão pública, e o(s) fornecedor(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) a assinar(em) o(s) contrato(s) em até 02 (dois) dias após a publicação do resultado definitivo.

4.3. O(s) Projeto(s) de Venda(s) a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 03 de abril de 2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando de tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de quaisquer desses documentos mencionados no item anterior, constatada no **arquivo 002**, recebido no e-mail **pnae2020.casrn@ifpi.edu.br**, poderá ser concedido abertura de prazo para regularização, conforme análise e decisão da Comissão Julgadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

5. DA ABERTURA DOS ARQUIVOS

5.1. Os arquivos enviados no email (pnae2020.casrn@ifpi.edu.br), serão abertos às **09:00h do dia 11/05/2020**, horário de Brasília.

5.2. Logo após a análise da documentação recebida, pela comissão julgadora, o resultado do credenciamento será registrado em ATA assinada pelos membros da comissão, sendo esta disponibilizada no email de todos os interessados, para que havendo discordância, seja impetrado recurso fundamentado, conforme item 06 do presente Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, via email.

6.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, em 12/05/2020, o interessado poderá interpor recurso até às 14:00h do dia 14/05/2020, enviando tal recurso através do e-mail: pnae2020.casrn@ifpi.edu.br. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

6.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser enviadas à comissão julgadora através do e-mail: pnae2020.casrn@ifpi.edu.br, no prazo estipulado.



7. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO.

7.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

7.1.1. O credenciado será convocado pelo IFPI – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

7.1.2. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

7.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, o IFPI - CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

7.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.2.2 e 7.2.3.

7.2.5. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

7.2.7 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme instruções contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de NOTA DE EMPENHO mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

(vinte mil reais), por DAP/familiar por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº. 8.666/1993.

São Raimundo Nonato - PI, 15 de abril de de 2020.

Gesivaldo Semírames de Carvalho
Presidente da comissão

Francisco Kailan Bezerra dos Santos
Membro da comissão

Romildo Alves Epaminondas
Membro da comissão

De acordo:

Francisco Ferreira Lourenço
Chefe de Departamento de Administração

Francisco Nogueira de Lima
Diretor-Geral